CONSIGAZ® BRASILEIRA, COM MUITO ORGULHO.

A CHAMA QUE FAZ SUA VIDA MELHOR.

Contrato de Fornecimento de GLP e Comodato de Instalações N^{O} 207/2019

PRIMEIRA FORNECEDORA E COMODANTE: CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., com sede em São Vicente-SP na Rua Manoel de Abreu, no. 790, Quadra108, Cidade Náutica, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 01.597.589/0003-81, Inscrição Estadual sob o nº 657.233.853.119, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, doravante simplesmente designada **FORNECEDORA,** e.

SEGUNDA FORNECEDORA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº. 127 – Fazenda Bonfim – Paulínia/SP, CNPJ nº. 02.430.968/0001-83 e Inscrição Estadual nº. 513.060.943.110, neste ato representada por seu representante abaixo assinado e identificado, a seguir designada simplesmente **FORNECEDORA.**

TERCEIRA FORNECEDORA E COMODANTE: PROPANGAS LTDA, com sede na Rodovia SP 332 s/n Km 146 – Núcleo Campos Salles – Cosmópolis/SP, CNPJ nº. 03.013.594/001-63 e Inscrição Estadual nº. 276.036.008.117, neste ato representada por seu representante abaixo assinado e identificado, a seguir designada simplesmente **FORNECEDORA**.

CLIENTE, doravante simplesmente designado **"CLIENTE":** INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE estabelecimento com sede em SALVADOR /BA, na AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO Nº 1856 – EDIF TK TOWER – SALA 806 PIRITUBA CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06 e Inscrição Estadual sob nº ISENTO neste ato por seu representante legal abaixo assinado e identificado.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. A FORNECEDORA se obriga, neste ato, a fornecer à CLIENTE gás liquefeito de petróleo, em quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento das atividades da CLIENTE, que deverá adquirir o GLP exclusivamente da FORNECEDORA. O gás será fornecido por meio de entregas automáticas programadas pela FORNECEDORA ou, se necessário, mediante pedidos efetuados pela CLIENTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

1.1 Na hipótese da CLIENTE recusar alguma entrega programada de GLP, solicitando, porém, posteriormente, abastecimento emergencial, antes das 48 horas previstas na cláusula 1, fica a FORNECEDORA desde já autorizada a cobrar da CLIENTE uma sobretaxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do gás praticado no mencionado fornecimento emergencial.

1.2 Em caso de desabastecimento de GLP no mercado, a FORNECEDORA se reserva o direito de restringir as quantidades a fornecer à CLIENTE, ou mesmo de recusar o fornecimento, até que o abastecimento seja normalizado, não cabendo à FORNECEDORA, nesta hipótese, qualquer responsabilidade pelos prejuízos eventualmente advindos à CLIENTE pela falta de gás, sendo que a FORNECEDORA autoriza a CLIENTE a adquirir o GLP de outro fornecedor, única e exclusivamente, durante o período em que, comprovadamente, persistir tal situação.

2. O preço de venda do gás será reajustado sempre que houver alteração de qualquer um dos fatores que o compõe, como custos de matéria prima, tributos, componentes do preço do GLP ou de qualquer dos custos operacionais de distribuição e serviços.

3. A CLIENTE pagará o gás que lhe foi fornecido no prazo previsto no Anexo I deste instrumento, mediante cobrança bancária a cargo FORNECEDORA ficando desde já estipulado que o pagamento após o vencimento implicará na incidência, sobre os valores em atraso, de multa de 2% (dois por cento) e juros por dia de atraso.

3.1 A FORNECEDORA se reserva o direito de modificar as condições de pagamento previstas no Anexo I do presente instrumento, inclusive exigindo pagamento à vista dos abastecimentos futuros, sempre que houver piora na qualidade do crédito da CLIENTE, indicada pela falta de pagamento de qualquer abastecimento, pela existência de apontamentos negativos junto a órgãos de proteção ao crédito, protesto de títulos, distribuição de ações que indiquem inadimplemento de obrigações, etc.

4. A FORNECEDORA empresta neste ato à CLIENTE os equipamentos especificados no Anexo I, sendo que a CLIENTE se obriga a zelar e a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, devendo devolvê-los à FORNECEDORA quando do término do presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso natural.

4.1 A MANUTENÇÃO dos equipamentos ora emprestados, será efetuada exclusivamente pela FORNECEDORA ou por empresa por ela credenciada, devidamente identificada, correndo por sua conta todas as respectivas despesas, ressalvadas as despesas referentes a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso e de operação ou manutenção dos referidos

equipamentos por pessoas não autorizadas, as quais serão cobradas pela FORNECEDORA. Ademais, a CLIENTE se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos especiais, prumadas, instalações internas de unidades condominiais e dos equipamentos de sua propriedade ou não que utilizam o GLP, nestes casos as despesas correrão exclusivamente por sua conta.

4.2 Obriga-se a CLIENTE a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONSIGAZ, respondendo a CLIENTE por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à FORNECEDORA ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula, restando autorizada a FORNECEDORA a vistoriar os equipamentos emprestados sempre que julgar conveniente.

4.3 Observada qualquer irregularidade que impossibilite ou prejudique o fornecimento ou medição de GLP ou que afete de qualquer maneira a segurança, como vazamento na rede de gás, defeito nos equipamentos, entre outros, a CLIENTE se obriga a imediatamente paralisar o seu funcionamento e solicitar os serviços de assistência técnica da FORNECEDORA.

5. De acordo com o §1°, do artigo 6° da Portaria ANP n° 47/99 a FORNECEDORA é responsável pelas instalações de GLP até o primeiro regulador de pressão existente na linha de abastecimento que operar enquanto as instalações estiverem sendo abastecidas por ela.

6. Fica facultado à FORNECEDORA substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da CLIENTE, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado.

7. A FORNECEDORA poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de prévia notificação, interpelação ou aviso, caso ocorra alguma das seguintes hipóteses: aquisição, pela CLIENTE, de GLP fornecido por empresa diversa da FORNECEDORA; superveniência de interdição ou fechamento administrativo; pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência da CLIENTE; manutenção ou operação dos equipamentos por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela FORNECEDORA; remoção dos bens emprestados para outro local sem a autorização expressa da FORNECEDORA; substituição do GLP por qualquer outra fonte de energia, inclusive gás natural; ausência de consumo por mais de 60 dias, falta e/ou insuficiência do consumo previsto no Anexo I; descumprimento pela CLIENTE de qualquer obrigação por ela assumida no presente instrumento.

7.1 Caso a CLIENTE rescinda ou dê causa à rescisão deste contrato durante sua vigência responderá por multa rescisória calculada da seguinte forma: valor dos equipamentos emprestados constante no Anexo I, reduzido proporcionalmente ao tempo de cumprimento do contrato, adicionado de um terço do consumo previsto no Anexo I restante para o término do contrato, de acordo com o preço do quilo de GLP vigente no dia da rescisão. Tal multa será paga em uma só parcela, vencível no 5° (quinto) dia posterior a rescisão.

7.2. Nas hipóteses previstas na Cláusula 7.1, a FORNECEDORA poderá exigir da CLIENTE a compra dos equipamentos especiais e o pagamento dos investimentos especiais previstos no Anexo I do presente contrato, no estado em que se encontrem, pelo valor constante do Anexo I atualizado pelo IGPM.

8. A CLIENTE poderá dar por rescindido o presente contrato na hipótese da FORNECEDORA não cumprir com as obrigações aqui assumidas ou na superveniência de interdição ou fechamento administrativo, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência da FORNECEDORA. Rescindido o contrato com base nesta cláusula, responderá a FORNECEDORA por uma multa, em favor da CLIENTE, equivalente a dez por cento do valor dos bens emprestados constante do Anexo I.

9. Fica expressamente ressalvado à parte inocente o direito de pleitear perdas e danos, caso as multas estipuladas neste contrato sejam insuficientes para a cobertura dos prejuízos sofridos, nos termos do parágrafo único, do art. 416, do novo Código Civil.

10 A CLIENTE desde já reconhece que os equipamentos emprestados são de propriedade da FORNECEDORA, desta forma, obriga-se a CLIENTE a permitir à FORNECEDORA, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados. A inobservância desta disposição, a partir do término do prazo estipulado em notificação, acarretará na incidência de multa diária por retenção no valor de 2% do valor dos equipamentos emprestados, até a data da efetiva devolução ou retirada dos bens, limitado ao valor total dos equipamentos emprestados previsto no Anexo I, ocasião em que a referida multa constituíra titulo executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

10.1 A aplicação da multa prevista na Cláusula 10 não transfere a propriedade dos bens, razão pela qual não prejudica a adoção das medidas judiciais cabíveis em face do esbulho possessório que ficará de pleno direito, caracterizado.

11. Na hipótese de comodato de cilindros transportáveis, caso não ocorra a sua devolução ou sejam devolvidos cilindros de marca diversa da CONSIGAZ ou GASBALL, os cilindros não devolvidos serão cobrados de acordo com o valor da tabela de preços aplicável pela FORNECEDORA.

12. O presente contrato terá a duração especificada no Anexo I deste instrumento, renovando-se por iguais períodos sucessivos a menos que haja oposição de qualquer das partes, manifestada por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sendo que na sua ausência renovam-se todas as suas cláusulas.

12.1. Caso haja a denúncia do contrato na forma especificada na cláusula anterior, e ao final do término do contrato a CLIENTE ainda não tiver consumido a quantidade prevista no Anexo I, a diferença será cobrada pelo preço do quilo do GLP vigente na data de encerramento do negócio jurídico.

13. Caso a CLIENTE se oponha à renovação do contrato em razão de melhor oferta de terceiro, fica desde já concedido à FORNECEDORA o direito de preferência.

14. Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das disposições do presente contrato cometidas pela outra parte, será considerada como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o contrato assegurem às partes.

15. Este contrato continuará em vigor, ainda que qualquer das partes seja objeto de incorporação, fusão, cisão, cessão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se a parte a comunicar o fato, imediatamente a outra, bem como dar ciência aos sucessores da existência do presente instrumento, sob pena de responsabilizar-se solidariamente pelos prejuízos causados por rescisão imotivada do sucessor. A referida comunicação será anexada ao presente contrato fazendo parte integrante deste.

16. Para os investimentos e equipamentos especiais poderá ser emitida nota fiscal com a natureza de bonificação, o que não prejudicará o disposto na Cláusula 7.2, ou seja, referida natureza terá valor apenas para questões fiscais.

17. O "Manual do Cliente" elaborado pela FORNECEDORA, encontra-se disponível para "download" no site www.consigaz.com.br. Ainda, a CLIENTE se compromete a observar os procedimentos descritos no referido manual, com destaque aos relativos à segurança.

18. Fica eleito o Foro de São Vicente-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento nas suas duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Vicente, 12 de JULHO de 2019.

CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS.
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
PROPANGÁS LTDA
Nome: Odair Duarte
Cargo: Gerente de Unidade
RG/CPF Consigaz Distribuidora de Gás

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
Nome: José Jorge Urpia Lima
Cargo: Vice Presidente
RG/CPF: 916 317-42

Testemunha: Alberto Barbosa da Silva
RG/CPF 046.403.166-40

Testemunha: Luiz Carvalho Silva
RG/CPF 418.198.948-86